



O CÓDIGO DE ÉTICA DOS ASSISTENTES SOCIAIS E A CRÍTICA À BIOÉTICA PRINCIPIALISTA

The code of ethics for social workers and the critique of principlalist bioethics

Márcia Sgarbieiro*

 <https://orcid.org/0000-0002-6372-4626>

RESUMO

O presente texto nasce da necessidade de se celebrar os 30 anos do atual Código de Ética dos Assistentes Sociais. O objetivo é levantar a reflexão de que tal Código de Ética, mais do que um código de conduta ética ao fazer profissional, é um marco legal para a condução ética das pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito do Serviço Social e pode balizar críticas a princípios que não correspondam ao caráter emancipador que nossas pesquisas podem trazer. O presente trabalho é resultado da participação desta pesquisadora no Grupo de Pesquisa, no Fórum CHSSALLA e no próprio sistema CEP/Conep. O método de análise da realidade é o materialismo histórico-dialético, pois este considera as contradições da realidade social e considera a totalidade do fenômeno. Como instrumento de pesquisa foi utilizada a observação participante e a pesquisa bibliográfica. Conclui-se que a construção e fundamentação ética das áreas de conhecimento deve ser respeitada e considerada, pois a imposição de uma área de conhecimento a outra pode trazer prejuízos ao desenvolvimento do conhecimento científico.

PALAVRAS-CHAVE

Código de ética dos Assistentes Sociais; Principlismo Bioético; Marco legal.

ABSTRACT

This text arises from the need to celebrate the 30th anniversary of the current Code of Ethics for Social Workers. Our aim is to raise awareness that this Code of Ethics, more than a code of ethical conduct for professional practice, is a legal framework for the ethical conduct of research involving human beings in the field of Social Work and can provide a basis for criticism of principles that do not correspond to the emancipatory character that our research can bring. This work is the result of the researcher's participation in the Research Group, the CHSSALLA Forum and the CEP/Conep system itself. The method used to analyze reality is dialectical historical materialism, as it takes into account the contradictions of social reality and considers the totality of the phenomenon. We used participant observation and bibliographical research as research tools. We concluded that the construction and ethical foundation of the areas of knowledge must

*Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC, São Paulo, Brasil). Docente na Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). E-mail: marciasgarbieiro@gmail.com

DOI 10.22422/temporalis.2023v23n46p71-88



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2023 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

be respected and taken into account, as the imposition of one area of knowledge on another can be detrimental to the development of scientific knowledge.

KEYWORDS

Code of ethics for social Workers; Bioethical principlism; Legal framework.

Introdução

Neste ano de 2023 o Código de Ética dos Assistentes Sociais completa 30 anos. Quando pensamos neste código nos vem à mente o fazer profissional permeados pelos valores princípios, mas neste texto é apresentada outra contribuição: a desconstrução e construção de princípios éticos que permeiam as pesquisas envolvendo seres humanos. O presente texto pretende levantar reflexões acerca dos princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993 e como estes princípios balizam, não só o fazer profissional, mas também as pesquisas em Serviço Social.

Defende-se que os princípios citados aqui podem ser considerados como uma diretriz ética e o Código de Ética dos Assistentes Sociais como um marco regulatório e legal para as pesquisas, não sendo necessário buscar em outras áreas de conhecimento, como é o caso da área da saúde a partir das resoluções (466/12 e 510/16) do Conselho Nacional de Saúde que regem as avaliações dos Comitês de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP).

Uma questão problematizada neste artigo é que o regramento ético parte da área da saúde, numa lógica biomédica, a partir de um referencial bioético estadunidense. Esta lógica nem sempre se aplica a todas as realidades, em todos os países e todas as naturezas de pesquisa científica, e nem em todas as áreas de conhecimento.

No caso brasileiro, onde a análise é delimitada, o regramento da ética na pesquisa com seres humanos esteve frequentemente ligado à área da saúde. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) foi criada em 1996. Seu lócus institucional, junto ao Conselho Nacional de Saúde, fez com que o regramento construído fosse direcionado principalmente para as questões éticas envolvidas em pesquisas da área biomédica. Isso criou dilemas e polêmicas para os estudiosos da área das CHSSALLA¹.

O regramento criado pelo sistema CEP/Conep se tornou um obstáculo desnecessário à pesquisa social, causando muito mais entraves do que realmente avaliando eticamente as pesquisas. Em muitos casos os avaliadores questionam metodologias das pesquisas sociais, às vezes por falta de conhecimento das suas especificidades, sem considerar as particularidades de cada área das CHSSALLA. Assim, os processos se tornam morosos, retornando várias vezes ao pesquisador para corrigir questões de cunho burocrático, metodológico, que nada tem a ver com questões éticas.

Muitas áreas de conhecimento das CHSSALLA têm sua construção ética e metodológica, como é o caso do Serviço Social, não sendo necessária uma intervenção de uma outra área com outra natureza de pesquisa. Não afirmo que o cuidado ético seja desnecessário, mas

¹Em todo este trabalho utilizo a sigla CHSSALLA - Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, para falar da área das humanidades por entender que esta é mais abrangente.

que a ética na pesquisa deve ser considerada a partir dessas especificidades e avaliada pela própria área de conhecimento.

Este trabalho é resultado da tese de doutorado e das pesquisas realizadas no Âmbito do Grupo de estudos e pesquisas Ciência, Ética e Anticiência: desafios contemporâneos para a produção de conhecimento (GEPCEA). Nossa vivência no Comitê de Ética e a presença desta pesquisadora no Fórum das Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA), também tem contribuído para as reflexões presentes neste artigo.

Para a elaboração da pesquisa, entendo que o método materialista dialético de Marx interpreta a totalidade dos fenômenos estudados, partindo do pressuposto de que a realidade é histórica, dialética e conflituosa. O método materialista-dialético parte do empírico e apanha as relações com outros conjuntos empíricos, sua gênese histórica, considerando a historicidade do fenômeno.

Isto é reconstruído no pensamento do pesquisador. O movimento do pensamento objetiva a unidade sujeito/objeto por meio da atividade humana, quando o homem incide sobre o objeto no decorrer da história. Mas para não ficar no plano ideal, este caminho sempre retorna ao ponto de partida do fenômeno. A cada retorno vão se construindo determinações cada vez mais abrangentes. Cada fato se apresenta como “produtos de relações históricas”, carregadas de mediações e considerando as contradições inerentes num contexto maior.

No primeiro momento do presente texto, discorro sobre a história por traz do sistema CEP/Conep; em seguida apresento os princípios fundamentais do atual Código de Ética dos Assistentes Sociais em contraponto aos princípios da Bioética principalista que fundamenta as regulamentações do sistema CEP/Conep. Para finalizar, abordo o movimento atual do FCHSSALLA em busca de uma regulação própria para a área das humanidades e como o Código de Ética dos Assistentes Sociais já contribui como marco regulatório e legal para a condução ética nas pesquisas em Serviço Social.

A ética como categoria do trabalho humano

Para entender a ética, pensamos na concepção ontológica, ou seja, no processo da construção do ser social. Entendendo que o ser social é um ser ético.

[...] o processo e as formas pelas quais o homem – originalmente um ser natural como outros seres vivos – rompe com o padrão de intercâmbio imediato e instintivo estabelecido com a natureza, para dar seus primeiros passos na direção da construção de si mesmo como um novo ser (Barroco, 2008, p. 19).

Este novo ser que se constrói se relaciona com a natureza para suprir suas necessidades através do trabalho. Esta é a forma de objetivação mais primária e o trabalho é categoria central. Primeiramente, ao mesmo tempo em que o homem transforma a natureza, esta, já transformada pelo trabalho, também o transforma. A própria natureza do homem se

modifica pela potencialidade de transformação desenvolvida durante a transformação da natureza.

À medida que o homem desenvolve sociabilidade, as necessidades primárias como a fome são supridas e vão-se criando outras necessidades cada vez mais complexas. Assim como as necessidades se complexificam, a maneira como o ser social se desenvolve para suprir estas necessidades também se complexificam. Assim criam-se habilidades e potencialidades do ser social.

O conhecimento é uma capacidade humano genérica indispensável ao trabalho e ao desenvolvimento do ser social. Mas à medida que o ser social se desenvolve, institucionaliza o conhecimento, como é o caso das universidades, por exemplo. Barroco (2008) escreve que o mesmo ocorre com a moral, pois à medida que a ética se desenvolve para permear a conduta dos indivíduos em sociedade, ela acaba por ser institucionalizada, como é o caso das leis e do direito, por exemplo.

Através da ética o ser social constrói mediações na relação com o outro. A ética está inteirada na construção de conhecimento como capacidade do ser social.

A ética deve ter uma perspectiva crítica e de totalidade para que supere a alienação da vida cotidiana e as formas reificadas de saber, pensar e as relações entre os indivíduos. A ética pode ser um instrumento crítico de outros saberes, como a ciência por exemplo. Dependendo da perspectiva a ética pode ser um instrumento de reprodução da alienação.

A ética deve apreender os valores construídos pelo ser humano genérico para resolver os conflitos. A liberdade — lembrando que a liberdade é escolha entre alternativas concretas — é o principal fundamento da ética. A ética amplia a liberdade quando indaga sobre as condições que limitam esta liberdade e promove condições de ampliação. Se a ética deixa de lado a perspectiva crítica, pode proporcionar espaços para julgamentos morais, sem considerar as contradições postas pela realidade. Pode reproduzir a ideologia dominante, ser dogmática e favorecer projetos conservadores. Perde a perspectiva de totalidade, não propiciando que os sujeitos se reconheçam como seres éticos.

Sem a crítica, a reflexão ética se torna dogma. Se perder o compromisso com valores construídos pelo ser humano genérico, perde o sentido como reflexão ética e, se não buscar uma crítica radical, perde o papel teórico. A ética é muito mais do que um dever ser, mas um vir a ser quando pensada teleologicamente. Nessa perspectiva, a ética tem uma dimensão prática que leva a superação dos entraves postos à liberdade e pode vir a criar necessidades livres. Assim a ética como objetivação humana é produto da práxis à medida que cria prática e reflexão ética crítica.

A construção ética possui valores históricos e temporais, ou seja, a construção ética pode variar de acordo com o momento e valores historicamente construídos. No caso da nossa reflexão, as diferentes profissões das áreas das CHSSALLA constroem a ética de acordo com suas concepções teórico-metodológicas, e a imposição de uma área de conhecimento sobre a outra pode trazer prejuízos para as construções éticas das áreas de conhecimento.

Bioética principialista e o sistema CEP/Conep

Os princípios da Bioética têm uma concepção de ética diferente da defendida pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social. Tratarei da questão da Bioética neste momento. Segundo Lolas (2001, p. 31)

Sob o termo “bioética” se pode entender hoje um amálgama de práticas, métodos e conteúdos relacionados ao impacto da tecnologia na vida e na saúde humanas. [...] uma disciplina que combinasse o conhecimento biológico (bio) com o conhecimento dos sistemas de valores humanos (ética).

Relaciona-se às tecnologias sobre a vida humana. A bioética se fundamenta na construção de uma disciplina que combine o biológico e a ética (entendida neste caso como sistema de valores humanos).

A Gênese da Bioética se dá num contexto de registro de abusos na prática de pesquisa envolvendo humanos, cujos casos foram relatados na descrição de atrocidades cometidas durante o holocausto na Segunda Guerra Mundial. Uma das primeiras legislações de caráter bioético foi o Código de Nuremberg, em 1947 (Alves; Bobroff, 2016, p. 39).

Com relação ao momento histórico citado acima, Lolas (2001) explicita que o tema do valor e limites que a pesquisa em e com humanos deve ter (segundo o autor), traz algumas das consequências mais graves. Por isso a necessidade da defesa de regulação ética para as pesquisas envolvendo seres humanos.

O referido autor lembra do momento histórico da Alemanha nazista, um marco importante da discussão da ética na pesquisa, principalmente na perspectiva bioética.

A experiência da Alemanha nazista e seus paradoxos não escaparam das primeiras reflexões. Coexistiram então uma sofisticada tecnologia médica, uma profissão respeitada e uma maciça aplicação de métodos de destruição humana. Após a Segunda Guerra Mundial, um tribunal americano julgou alguns médicos que participaram de experimentos considerados inumamos (Lolas, 2001, p. 20-21).

De acordo com o autor é deste contexto que deriva o chamado “consentimento informado”, hoje conhecido como Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), para a assinatura dos sujeitos participantes em experiências biomédicas.

Nos campos de concentração nazistas não era considerada a vontade e o consentimento dos prisioneiros em participar das pesquisas envolvendo seres humanos. O Código de Nuremberg surge em 1947 com uma centralidade na autonomia e consentimento dos participantes, dando direcionamento ético às pesquisas envolvendo seres humanos.

Penso que é necessário o cuidado ético nas pesquisas envolvendo seres humanos. No momento histórico acima relatado, as atrocidades cometidas com um segmento da população eram consideradas aceitáveis pela categoria médica nazista. Porém dezenas de pessoas foram usadas como cobaias para experimentos, tendo seus direitos violados.

Defendo que uma área de conhecimento não pode ser responsável por toda a regulação ética das outras áreas. A questão da ética na pesquisa com seres humanos é pertinente no campo científico. Porém, é importante sempre problematizar as concepções e legislações, pois cada área de conhecimento possui suas particularidades na condução de suas pesquisas.

Segundo Alves e Bobroff (2016), a Bioética surge da necessidade de estabelecer valores aos experimentos científicos, principalmente para evitar abusos em relação aos sujeitos pesquisados por entender que estes se encontram em situação vulneráveis em relação ao pesquisador.

Crítica ao principialismo da Bioética à luz do Código de Ética dos Assistentes Sociais.

Com base no Código de Ética do Serviço Social e em Barroco e Terra (2012) busco uma crítica aos princípios bioéticos de beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, entendendo que estes não têm a ver com a concepção histórico-crítica de ética construída pela categoria profissional do Serviço Social.

Segundo Figueiredo e França (2016), a Bioética

[...] destacou a corrente principialista devido à importância dada à autonomia e ao dilema autonomia/beneficência. É uma corrente de conotação individualista, cuja base de sustentação repousa sobre a autonomia dos sujeitos sociais, apoiando-se na exigência da aplicação dos chamados “Termos de Consentimento Informado”.

O criador da Bioética, o Cancerologista americano Van Rensselaer Potter, da Universidade de Wisconsin, que utilizou o termo pela primeira vez em 1970, pensava numa ciência

caracterizando-a como a “ciência da sobrevivência”. Uma ciência que se baseava na aliança do saber biológico (*bio*) com os valores humanos (*ética*)”, noutras palavras, uma ética da vida e do ser vivo. [...]uma ponte entre duas culturas, no sentido de estabelecer uma interface entre as ciências e a humanidade (Figueiredo; França, 2016).

Potter pensava numa ciência que unisse as Ciências Humanas e as Biológicas. Na citação acima percebo que os autores pensam na ética como valores humanos. A visão de Potter era bem mais abrangente em relação à aplicação da Bioética principialista nos anos que se seguiram. Ele pensava na Bioética como uma ciência para superar a pobreza, a fome, defesa da ecologia e dos animais e a proporcionar a própria sobrevivência do homem, numa visão de bem comum e responsabilidade social, de acordo com os autores.

Mas a Bioética ficou restrita à área da saúde já em seu início. Aproximadamente seis meses após a publicação do livro de Potter, André Hellegers usou o termo Bioética para inaugurar o Instituto de Reprodução Humana e Bioética Joseph and Rose Kennedy, posteriormente o nome foi alterado para Instituto Kennedy. Este foi o primeiro instituto dedicado à Bioética no mundo. Mas, de acordo com Figueiredo e França (2016), diferente da visão abrangente de Potter, os cientistas do Instituto Kennedy vislumbravam na Bioética uma

possibilidade de controle social sobre as pesquisas com seres humanos e também uma ética aplicada à Medicina e Biologia.

Segundo Figueiredo e França (2016), para responder questões éticas que vinham surgindo naquele momento, em 1974 o Governo norte-americano criou a Comissão Nacional para proteção dos seres humanos envolvidas em pesquisas biomédicas. O objetivo desta comissão era identificar os princípios éticos que deveriam nortear os experimentos em seres humanos nas ciências médicas.

Após a conclusão dos trabalhos dessa Comissão, foi divulgado no chamado Relatório de Belmont, os três princípios que norteariam os dilemas morais das pesquisas com seres humanos: “Respeito à liberdade das pessoas (autonomia), beneficência e justiça” (Figueiredo; França, 2016). Mas o Relatório não distinguiu a *beneficência* da *não maleficência*, o que foi feito em 1979 por Tom L. Beauchamp e James F. Childress.

Assim, surgiu a Bioética Principlista, de tal forma denominada, pois se fundamenta em um conjunto de princípios “*prima facies*” derivados de diversas raízes históricas - *beneficência*, *não-maleficência*, *autonomia* e *justiça*. Foi com este enunciado que a Bioética encontrou ampla divulgação, afirmando definitivamente o termo com a publicação da primeira Enciclopédia de Bioética, em 1978, passando, automaticamente, a ser utilizada como referencial teórico para a discussão de problemas morais no âmbito médico-biológico (Figueiredo; França, 2016).

Assim surge a Bioética Principlista fundamentada nos princípios da autonomia, não maleficência, beneficência e justiça.

Nas raízes filosóficas do principlismo que estão os legados das tradições associados às teorias utilitaristas; a autonomia se deve muito a Kant; e o conceito de justiça, como equidade, tem as ideias de John Rawls. Foi com esse viés que a Bioética ganhou certa dimensão e tornou-se conhecida com certa rapidez. (Figueiredo; França, 2016).

Com base nos princípios éticos do principlismo, a proposta de Beauchamp e Childress restringiu a visão inicial de Potter (o criador da bioética), para uma atuação a área biomédica, “ou seja, uma visão centrada na proteção dos direitos pessoais — uma microbioética, restrita ao privado —, relegando o social, o coletivo e todo ecossistema” (Figueiredo; França, 2016). A ideia de Potter englobava o social e era mais abrangente que a ideia de Beauchamp e Childress de restrição a área biomédica. “Os princípios básicos priorizados por aqueles autores constituiriam uma espécie de instrumento simplificado para análise prática dos conflitos que ocorrem tão somente no campo médico.” (Figueiredo; França, 2016).

Figueiredo e França (2016) continuam dizendo que os princípios da Bioética derivam de três raízes filosóficas. O princípio da *beneficência* e o da *não maleficência* provêm das tradições da Medicina de proporcionar aos pacientes benefícios. O princípio da *beneficência* está

fundamentado nas obrigações da Ética Médica hipocrática e na teoria utilitarista de John Stuart Mill (1806–1873)²

Beneficência e Não maleficência

A respeito da não maleficência, Lolas (2001, p. 63) afirma que “essencialmente a obrigação corporificada nesse princípio é a de não causar danos intencionais”.

Esse princípio está intimamente ligado à beneficência que, de acordo com Lolas (2001, p. 64), “alguém também se beneficia se, ao receber algo, deve dar algo em retribuição. A utilidade é a diferença em ‘bônus’ que ele recebe [...]. O princípio da beneficência impõe obrigação moral de agir em benefício dos outros”.

O princípio da *não-maleficência*, invocado de forma geral na prática das ações de saúde, tem como fundamento o ditame “*primum non nocere* [primeiro, não prejudicar], ou seja, em primeiro lugar não se deve causar danos ao paciente. Embora esse princípio seja invocado pelos profissionais da saúde suas origens são obscuras, porque não figura, explicitamente, no *corpus hipocráticum*. Uma “louvável sentença que é confundida com essa máxima — ‘ao menos, não cause dano’— é na verdade uma tradução distorcida de uma passagem isolada na obra de Hipócrates”. (Figueiredo; França, 2016, grifo dos autores).

Corpus hipocráticum é o juramento dos graduados em medicina. Segundo os referidos autores as origens o princípio da não maleficência porque não aparece explicitamente no *Corpus hipocráticum* da medicina, mas uma interpretação de uma passagem isolada da obra do chamado pai da medicina Hipócrates.

A tradução de um texto do *corpus hipocráticum* que expressa uma obrigação de não-maleficência é na realidade uma obrigação de beneficência, expressado no juramento hipocrático: “Usarei o tratamento para ajudar o doente de acordo com minha habilidade e com o meu julgamento, mas jamais o usarei para lesá-lo ou prejudicá-lo.” (Figueiredo; França, 2016).

Na citação acima percebe-se a preocupação da área médica em “ajudar o doente” de acordo com o próprio julgamento e conhecimento do profissional. Este conhecimento não deve ser usado para prejudicar o doente. Mas quando lembro que o estudo da bioética neste momento considera o indivíduo nas questões de saúde, sem a visão global que Potter tinha no início, os parâmetros de julgamento podem ficar muito mais restritos os conhecimentos médicos, sem uma atenção abrangente e com um referencial adequado quanto às questões de âmbito social.

O princípio da não maleficência, quando dá a ideia de “ajuda ao doente”, mostra uma referência à superioridade do conhecimento do médico em relação ao indivíduo atendido. Contrária totalmente a ética na perspectiva ontológica, que busca romper com a alienação da vida cotidiana, entendendo o indivíduo como constituinte do humano-genérico, portanto dotado de potencial emancipador e sujeito de sua própria história. Estes

² Ver Sgarbieiro (2017).

princípios Bioéticos foram vistos como constituindo o fundamento do tratamento paternalista dispensado aos sujeitos participantes.

Autonomia³

Com relação ao princípio da autonomia, segundo Lolas (2001, p. 63), “o respeito pela autonomia das pessoas como agentes morais capazes de decisões informadas é central no diálogo bioético”. É preciso que o sujeito de pesquisa permita que a pesquisa seja realizada com ele.

Segundo Figueiredo e França (2016),

O princípio da *autonomia* emergiu do processo de secularização das sociedades ocidentais e se fundamenta na moral kantiana. Para Immanuel Kant (1724-1804) “o respeito à autonomia origina-se do reconhecimento de que todas as pessoas têm valor incondicional, e de que todas têm capacidade para determinar o próprio destino”.

A autonomia é considerada o princípio mais importante da Bioética Principlialista e se fundamenta na moral kantiana.

Mas, ser autônomo não é a mesma coisa de ser respeitado como um agente autônomo. Respeitar um agente autônomo é reconhecer o direito de ter suas opiniões, fazer suas escolhas e agir com base em valores e crenças pessoais. Violar a autonomia significa tratar as pessoas, meramente, como meio. É não levar em consideração os objetivos do próprio agente. Esse tratamento é uma violação moral fundamental, pois as pessoas autônomas são fins em si mesmos, isto é, só elas são capazes de determinar o próprio destino. Kant impõe, portanto, um imperativo moral que é o cânone da aceitabilidade das regras, o qual ordena que pessoas sejam, respeitosamente, tratadas como fins e não, meramente, como meio. (Figueiredo; França, 2016).

Os autores diferenciam ser autônomo de ser respeitado como agente autônomo. O sujeito ser tratado como autônomo é ser tratado como meio pelo qual uma pesquisa pode ser desenvolvida. Ser tratado como um agente autônomo considera que os sujeitos são fins para os quais a pesquisa deve ser desenvolvida e que estes são capazes de “determinar seu próprio destino”.

Sujeitos não devem ser tratados como meios, mas também não devem ser tratados como fins. Sujeitos devem ser reconhecidos como históricos e inseridos em contextos e culturas construídos socialmente.

De acordo com os Princípios Fundamentais do Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993:

“I – Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – *autonomia*, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;” (CFESS,

³ Tratamos com mais detalhes do princípio da autonomia em Sgarbieiro (2023).

2013, p. 399, grifo nosso). Este é o primeiro princípio e trata também da questão da autonomia, mas numa perspectiva histórico-crítica.

Segundo Barroco (2006, p. 80),

[...] um dos valores fundantes da Bioética, a autonomia do sujeito, merece ser tratada historicamente, em seu significado concreto na vida social. Segundo nosso Código de Ética, a autonomia está vinculada à liberdade e à alteridade, o que supõe a negação da discriminação, do preconceito, o respeito aos valores dos sujeitos, aos seus costumes e hábitos [...].

A autonomia do sujeito, tratada historicamente, está vinculada à liberdade e ao respeito aos valores dos sujeitos. A liberdade é o principal fundamento da ética numa perspectiva histórico-crítica. De acordo com tal perspectiva, é importante indagar sobre as condições que limitam a liberdade e promover condições para sua ampliação. De acordo com Terra (2012, p. 123),

A autonomia [...] abrange não só a capacidade de independência que permite autodeterminação dos indivíduos, para tomar suas decisões que estejam vinculadas à sua vida e às suas relações sociais, mas também a valorização, o respeito e a consideração sobre as opiniões e escolhas dos outros quando se trata da intervenção profissional.

Segundo o Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993, o princípio da autonomia é abrangente no sentido de que trata, não só da capacidade dos indivíduos para tomar decisões que estejam vinculadas às suas vidas e suas relações, como também ao respeito que o profissional deve ter em relação às escolhas e opiniões destes indivíduos.

No caso da bioética, com relação à ética na pesquisa, a autonomia é garantida pela assinatura do TCLE. Este garantiria que o indivíduo explicitasse que tem ciência da participação da pesquisa e que pode deixar a participação no momento que desejar. Os participantes devem autorizar por escrito a realização da pesquisa por meio de tal termo.

A escolha do indivíduo deve ser avaliada e a liberdade existe a partir da escolha entre alternativas concretas. A escolha dos indivíduos deve ser avaliada inclusive do ponto de vista jurídico (Terra, 2012), pois o questionamento que se faz é: quais as condições objetivas para a escolha? Nisso pode-se incluir a escolha em participar de uma pesquisa. Muitos participantes podem se sentir coagidos a participar, não necessariamente pelo pesquisador. No caso dos usuários do Serviço Social, por exemplo, participantes de alguma política pública, pode existir o receio de perder algum benefício a que este participante esteja vinculado.

[...] a exigência do TCLE junto a informantes que participam de programas sociais, ou estão abrigados em instituições de longa permanência. Em ambos os casos, a solicitação prévia do TCLE ocasiona um retraimento do informante, pelo receio compreensível das consequências de suas informações. Desta forma, possíveis condicionantes negativos dos programas ou situações de violência institucional não são expressos, prejudicando a validade dos resultados do estudo (Nogueira; Silva, 2016, p. 10).

Segundo Terra (2012), a questão da autonomia, princípio que a bioética procura garantir por meio do TCLE, permeia várias formulações normativas que envolvem a ética profissional dos Assistentes Sociais, direta e indiretamente, sempre buscando superar a subalternidade hierárquica nas relações com usuários e também com outros profissionais:

[...] sempre exigindo uma conduta profissional independente que possa contribuir no sentido de afastar a subserviência ou a subalternidade nas relações com o superior hierárquico, na relação com outros profissionais, ou mesmo com os poderes constituídos, para fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social (Terra, 2013, p. 123).

Ainda sobre a crítica ao princípio da autonomia do principialismo bioético, Figueiredo e França (2016) escrevem:

[...] o problema é que o principialismo supervaloriza a autonomia, dando uma conotação singular e individualista na avaliação das questões éticas, cuja base de sustentação do respeito à pessoa repousa na aplicação dos chamados “Termos de Consentimento Informado – TCs”, frequentemente aplicados de forma horizontalizada e acrítica, especialmente, relacionada às pesquisas com seres humano.

Na avaliação ética dos comitês, é muito valorizado o singular e o individual. Isso fica claro na utilização dos Termos de Consentimento Informado, atualmente chamado de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que são a sustentação destas avaliações com os participantes da pesquisa.

Com relação à conotação singular e individualista citada pelos autores, para Barroco (2005), na vida cotidiana a relação entre o indivíduo e a sociedade acontece imediatamente de modo espontâneo, acrítico e muitas vezes apreendido de uma identificação mediata. O indivíduo tende a responder suas necessidades na vida cotidiana de forma imediata num vínculo entre pensamento e ação de maneira automática e sem reflexões, tendendo a desconsiderar as relações coletivas.

As mediações tendem a aparecer ocultas pela aparência imediata devido à alienação da vida cotidiana. Na perspectiva histórico-crítica, os indivíduos não são capazes de forma imediata a considerar as mediações presentes nos fatos da vida cotidiana.

Sobre a crítica ao individualismo próprio do princípio da autonomia na perspectiva do principialismo da Bioética, entendo que se deve respeitar o participante da pesquisa como um agente autônomo e reconhecer o direito de este ter suas opiniões, fazer suas escolhas e agir com base em valores e crenças pessoais. Mas essas opiniões e escolhas são mediadas por comportamentos, valores e motivações que aparecem como elementos que existem e funcionam em si e por si mesmos.

Os comportamentos, valores e motivações se tornam somas de fenômenos colocados num plano individual e as relações e vínculos sociais tendem a ser desconsiderados. A tendência, devido à alienação, é o indivíduo não se perceber como ser com capacidade coletiva. Ele põe em prática suas capacidades, mas se coloca como ser singular no âmbito da vida cotidiana.

Justiça

Com relação ao princípio da justiça, Lolas (2001, p. 67) escreve que “o que está em jogo não é que todos devem receber o mesmo, mas que cada um deve receber o que lhe é proporcional”. É o princípio de tratar cada um segundo sua necessidade e diferença.

Um quarto princípio *prima facie*, o da justiça, provavelmente, é o mais difícil de conceituação e de aplicação mais problemática. O princípalismo tem como referência a teoria contratual de justiça de John Rawls. Diferentemente de Aristóteles, que via a justiça como virtude, Kant vê como um direito e John Rawls defende como *equidade* (Figueiredo; França, 2016, grifo dos autores).

Segundo os autores, o princípio da justiça é o mais difícil de ser conceituado, pois tem várias concepções de acordo com autores diferentes. O princípalismo defende a justiça como equidade. Equidade seria a cooperação entre indivíduos iguais e distribuição de benefícios e inclusive de ônus a cada um de maneira equânime. Para entender a equidade, é importante fazer uma distinção em Justiça Material e Justiça Formal. A equidade se daria de acordo com a Justiça Material que coloca como primordial a necessidade do indivíduo. A questão aqui é que a justiça formal estabelece os critérios de julgamento para as necessidades. A justiça material tem interesse nas necessidades fundamentais, mas como se julga o que seria fundamental para que um indivíduo não seja prejudicado ou lesado.

Como está explicitada nos Princípios Fundamentais do Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993:

“V – Posicionamento em favor da *equidade* e justiça social, que assegure universalidade aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;” (CFESS, 2013, p. 399, grifo nosso). Este é o quinto princípio e trata também da questão da equidade, mas numa perspectiva histórico-crítica.

Segundo Terra (2012, p. 127):

Equidade, no Direito, consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade. Pode-se dizer, então que a equidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Ela é uma forma de se aplicar o direito, mas sendo o mais próximo possível do justo para as duas partes.

Segundo a autora, a justiça é um dos valores supremos presentes na Constituição brasileira e de acordo com o Código de Ética dos assistentes sociais, para que haja justiça precisa haver universalidade de acesso aos programas e políticas sociais.

Segundo a citação acima, a equidade adapta regras a casos específicos para que haja justiça.

Reafirmamos que a equidade e a justiça devem ser componentes cotidianos da atuação do assistente social, porém na perspectiva de superação da ordem burguesa, na medida em que tais valores são apenas formalmente assegurados, afinal, as desigualdades não permitem a sua efetivação (Terra, 2012, p. 127).

Mas, de acordo com a autora, a efetivação da equidade e da justiça não é possível na sociabilidade burguesa devido à desigualdade. Estes princípios acabam sendo apenas formalmente assegurados.

É importante destacar que a justiça formal, que representa o aparelho do Estado para cumprir tal função jurisdicional, reproduz as relações de produção capitalista e a defesa dos interesses de classe, tendo como seu mote principal a defesa da propriedade privada (Terra, 2012, p. 127).

A principal preocupação da justiça formal é a defesa da propriedade privada, uma vez que reproduz as relações de produção capitalista. “O certo é que retornamos sempre ao mesmo tema da importância do exercício desses valores, de forma que os ultrapasse na perspectiva da emancipação humana.” (Terra, 2012, p. 127). A equidade deve ser vista numa perspectiva para além da sociabilidade burguesa.

Assim, a defesa da equidade e da justiça social deve estar situada nas ações profissionais, visando, sobretudo, assegurar o acesso aos bens e serviços relativos a programas e políticas sociais, como formas e mecanismos para possibilitar a satisfação das necessidades imediatas dos usuários, buscando outros mecanismos que possam contribuir para radicalização da equidade e da justiça, na perspectiva da construção de uma *sociedade onde os homens possam produzir bens suficientes para atender suas necessidades segundo suas capacidades e habilidades* (Terra, 2012, p. 128, grifo do autor).

A autora trata da equidade na perspectiva da atuação dos profissionais de Serviço Social, proporcionando o acesso dos usuários aos programas e políticas sociais como uma forma de proporcionar a satisfação das necessidades imediatas. Outra questão é buscar uma visão radical da equidade no sentido de construir uma sociedade sem desigualdade social. Essa é a perspectiva que o Código de Ética dos Assistentes Sociais tem em relação ao princípio da equidade, diferente da visão da Bioética principialista.

Atualmente a Bioética tem outras correntes que a influenciam. Existe hoje também um debate interdisciplinar nos comitês de ética em pesquisa. Contudo, mesmo na resolução mais atual dos comitês de ética — 466/12 — os quatro princípios da Bioética principialista ainda são centrais na discussão.

Ainda com relação à crítica aos princípios da bioética principialista, Figueiredo e França (2016) mencionam que tais princípios foram importados para a realidade dos países, inclusive os que possuem um índice de desigualdade social elevado. Seria o mesmo que dizer que

[...] um grupo de princípios pudesse ser utilizado em toda parte da terra como se fosse uma lei universal da natureza. A questão é: Seriam esses princípios capazes para desempenhar um papel de referências éticas para solucionar os dilemas no âmbito da saúde? Em outras palavras, simplesmente, a aplicação de princípios gerais seria, em si, suficiente para fundamentar o julgamento ético na prática?

Os referidos autores questionam se estes princípios seriam o suficiente para fundamentar os conflitos éticos nas pesquisas com seres humanos, uma vez que a realidade social apresenta mediações complexas que precisam ser conhecidas para serem analisadas e em

alguns casos superadas. No caso da citação acima os autores se referem à área da saúde, mas pode-se pensar em todas as áreas de conhecimento que envolvem pesquisas com seres humanos.

Os autores ainda continuam criticando dizendo que

[...] a abordagem mecanicista da Bioética de Princípios, uma vez que se trata de uma espécie de pragmatismo ético. Além disso, desempenham o papel de justificação e de referência ética, sendo aplicado de maneira mecânica, bastariam, portanto, ser memorizados e aplicados de forma automática aos conflitos éticos (Figueiredo; França, 2016).

Eles chamam de pragmatismo ético, pois é aplicado de maneira mecânica, uma vez que muitas vezes passa a ideia de que bastam decorar os quatro princípios da Bioética Principialista para aplicá-los a qualquer avaliação ética às pesquisas.

Daí as razões das primeiras críticas aos parâmetros éticos universais. Os princípios éticos não podem ser concebidos como *mantras*, pois a compreensão do que vem a ser Bioética varia de um contexto para o outro frente às diversidades socioculturais de cada país (Figueiredo; França, 2016).

Continuando na ideia de pragmatismo, os autores ainda chamam os quatro princípios de mantra, uma vez que a concepção de Bioética deve variar de acordo com a realidade de cada país.

Figueiredo e França (2016) ainda continuam dizendo que a quatro princípios não funcionam nem como substitutos para teorias morais, nem como diretrizes orientadoras para as avaliações. Para eles funcionam como uma maneira mecânica de aderir a quatro classes de teorias éticas: beneficência de Mill; autonomia de Kant; Justiça de Rawls; e não maleficência de Gert.

O princípalismo se baseou em diferentes teorias éticas, caracterizando-o como uma espécie de antologia de teorias que, invariavelmente, “tem por ponto de partida prover breves sumários de alguns modelos de teorias éticas, p. ex. utilitarismo, kantismo e contratualismo”. Assim, o relativismo moral, derivado desse modelo teórico não proveria as bases morais para especificação de regras frente aos dilemas éticos (Figueiredo; França, 2016).

Figueiredo e França (2016) também criticam a ideia de silogismo prático que os quatro princípios podem trazer: através da aplicação prática dos princípios da *beneficência*, *não maleficência*, *autonomia* e *justiça* seria possível chegar por via de silogismo prático ao estabelecimento dos juízos morais para conflitos éticos concretos.

Embora não veja nenhum empecilho para a livre troca de idéias sobre a Bioética, relaciona dois problemas fundamentais que restringe o seu domínio no âmbito universal. O primeiro problema que se defronta é com a realidade da intolerância política, religiosa e do dogmatismo de cada país, o que torna difícil enfrentar todas essas questões particulares via silogismo, de uma ética global. O segundo, seria a pretensão de que a partir de uma abordagem particular da ética, chamada de “colonialismo” Bioético [...], acreditar-se que um modelo teórico baseada em

princípios racionais venha a ser um modo universal de se abordar problemas bioéticos.

A referida crítica vai no sentido de que que por meio de silogismo não tem como considerar a realidade de muitos países, a particularidade de cada cultura política, religiosa etc. Outra questão é que a pretensão de que uma bioética que iria num sentido de colonialismo, uma vez que parte de países de língua de origem inglesa sem considerar outras realidades sociais, pode tratar de todos os problemas bioéticos do mundo.

Os autores ainda continuam dizendo que apesar das limitações da internacionalização da Bioética principialista, não se pode negar que exista um esforço para encontrar um consenso internacional na busca para tratar de conflitos éticos em pesquisa.

Embora os códigos e as declarações também possuam limitações, por outro lado, mostram uma disposição para encontrar um consenso internacional. Para Campbell há duas possibilidades de se imaginar uma Bioética, verdadeiramente, internacional: primeiro seria buscar os códigos e as Convenções internacionais que garantiriam a manutenção, no mundo inteiro, de altos padrões na biomedicina e nas ciências biológicas e, segundo, outra possibilidade seria o enriquecimento do conteúdo cultural do ensino da ética e do debate ético (Figueiredo; França, 2016).

Mas a pergunta que fica: é possível uma única concepção ética para ser aplicada em todas as realidades sociais e para todas as áreas de conhecimentos, incluindo as CHSSALLA?

Beauchamp & Childress oferecia era uma posição, sumariamente, confusa, cuja intenção era fazer de uma moral comum uma corrente. Ao mesmo tempo diziam que nunca as regras, os direitos e as virtudes são extremamente importantes para a ética da assistência sanitária, são os princípios que proporcionam as normas, mas abstratas e exaustivas do marco de referência (Figueiredo; França, 2016).

Lembrando que Beauchamp e Childress foram os autores que limitaram a Bioética de Potter às questões da área médica. Figueiredo e França (2016) dizem que estes dois pensadores apresentam uma posição confusa em relação à Bioética que eles mesmos criaram. Ao mesmo tempo em que uma moral se torna uma corrente de pensamento da bioética, mas por outro nunca as regras, os direitos e as virtudes são tão importantes em relação à ética da assistência sanitária.

Na defesa ao principialismo, Beauchamp e Childress argumentam que há uma distinção frouxa entre regras e princípios. “Ambas são generalizações normativas que orientam a ação, mas, da forma como os analisamos, as regras são mais específicas quanto ao conteúdo e, mais restritas no escopo do que os princípios. Os princípios não funcionam como diretrizes de ação precisas que nos informam como agir em cada circunstância, de forma mais detalhada como fazem as regras. Os princípios são diretrizes que deixam um espaço considerável para um julgamento em casos específicos” (Figueiredo; França, 2016).

Segundo os autores, os princípios funcionam como diretrizes, mas não são diretrizes de ação em relação aos casos analisados nas pesquisas. Diferente das regras que são mais específicas em relação a ação no momento das análises das pesquisas.

Para encerrar a crítica a Bioética principialista, Figueiredo e França (2016) enfatizam a abordagem individualista dada aos princípios:

[...] a abordagem de grande parte das questões no âmbito da Bioética foi reduzida à esfera individual, tratando, preferencialmente, das contradições autonomia versus autonomia e autonomia versus beneficência. A maximização do princípio da autonomia, hierarquicamente, em relação aos outros três princípios, tornou o princípio da Justiça um mero coadjuvante da teoria principialista, uma espécie de apêndice, embora indispensável, porém de menor importância. O individual sufocou o coletivo; o “eu” empurrou o “nós” para uma posição secundária.

Esta minimização da justiça, conseqüentemente diminui a importância do princípio da equidade, que é muito importante quando se trata de desigualdade social. O principialismo da Bioética se mostra incapaz de desvendar, entender e intervir nas questões de cunho social como a desigualdade socioeconômicas e sanitárias coletivas e persistentes verificadas na maioria dos países do chamado Sul Global. Assim como são insuficientes, para dar resposta as questões relacionadas às situações como exclusão social, questão étnico racial, questões de gênero etc.

Apesar da Bioética ter surgido para minimizar conflitos éticos causados às populações vulneráveis, o seu método de aplicação pragmático pode tornar mecânica esta aplicação no momento das avaliações éticas. A aplicação pragmática não considera as mediações presentes na realidade social em que muitos participantes e pesquisadores estão inseridos.

Os autores Figueiredo e França (2016) defendem que o princípio da equidade deveria ser o mais importante quando se trata de desigualdade social, e não o de autonomia. Pelo fato de o princípio da autonomia ter valor central, o que se supervaloriza nas avaliações éticas é a presença dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido. de acordo com os autores, o ponto central da crítica reivindica uma análise de ética da vida do homem e a importação de propostas aplicadas fora do contexto das necessidades de cada contexto são insuficientes e frente aos graves problemas sociais do cotidiano dos países do Sul Global.

Considerações finais

Atualmente tivemos avanços significativos em relação à fundamentação da ética em pesquisa no Brasil, mas ainda temos muito a avançar. O Fórum das CHSSALLA criou no ano de 2022 as Diretrizes para a Ética em Pesquisa e Integridade Científica⁴. Essas diretrizes foram para a consulta pública em 2023 e neste momento (segundo semestre) os integrantes do Fórum estão analisando os dados das respostas da consulta pública.

O Serviço Social esteve presente neste processo, seja por sua representação sempre presente através da ABEPSS, seja por sua produção de conhecimento ser utilizada para fundamentar as diretrizes.

⁴ Para mais informações sobre as diretrizes, acessar o canal do FCHSSALLA no link <https://www.youtube.com/@forumchssalla6015/featured>

Pode-se concluir que os princípios bioéticos nada têm em comum com a construção ética do Serviço Social, materializada no Código de Ética do Serviço Social. Com base em Barroco e Terra (2012), foi construída a crítica aos princípios bioéticos de beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, provando que a concepção histórico-crítica de ética do Serviço Social é suficiente para garantir um processo de pesquisa do ponto de vista ético e que o Código de Ética pode ser um marco legal que permeia a ética em pesquisa no Serviço Social e também pode contribuir de forma paritária e não hierárquica com a construção ética de outras áreas de conhecimento das CHSSALLA.

Entende-se que a ética deve ter uma perspectiva histórico-crítica e de totalidade para que supere a alienação da vida cotidiana e as formas reificadas de saber e pensar as relações entre os indivíduos, diferente de como ocorrem no sistema burocratizado CEP/Conep. No caso da ética em pesquisa, ela serve para levar o conhecimento a uma reflexão para além das relações mercantilizadas e individualistas de saber, mas dependendo da perspectiva a ética pode ser um instrumento de reprodução da alienação à qual a vida cotidiana tende e pode causar entraves no processo de avanço do conhecimento científico, lembrando que este sempre deve ter a perspectiva de proteção ao sujeito participante de pesquisa, mas que também deve ter uma perspectiva de integridade científica.

De acordo com a crítica ao principialismo bioético fundamentada no Código de Ética, a preocupação central da bioética é com o consentimento do participante, devido ao princípio da autonomia (princípio central da bioética principialista). Esta preocupação com o consentimento, se dá para evitar as atrocidades históricas que ocorreram em relação à ética na pesquisa, já exemplificado no texto. O consentimento é materializado pelo TCLE.

Esse documento é de grande importância, mas não garante o processo de pesquisa e nem o retorno aos participantes. Mesmo que esteja explicitado no TCLE que este retorno seja dado, a maioria dos CEPs não acompanha este retorno, não é obrigatório o retorno por parte do CEP, ou seja, um conjunto de resoluções é insuficiente para a garantia da ética em pesquisa. A luta pela garantia ética deve ser pela construção de integridade científica que deve permear todo o processo de pesquisa, não apenas a aplicação aos sujeitos participantes.

Referências

ALVES, E.; BOBROFF, M. C. C. Fundamentos bioéticos na atuação da comissão de ética de um comando de greve. In: ALVES, E.; BOBROFF, M. C. C. **Cadernos da greve: comissão de ética**. Londrina: SINDIPROL/ADUEL, 2016.

BARROCO, M. L. S. Considerações sobre a Ética na pesquisa a partir do Código de Ética Profissional do Assistente Social. In: VVAA. Ética em Pesquisa. **Revista PUC Viva**, ano 7, n. 27, jul./set. 2006.

BARROCO, M. L. S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v.4).

BARROCO, M. L. S. **Ética em Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 3 ed. 2005.

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (org.). São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética do/a Assistente Social. In: LOPES, Cinthia Fonseca; CRUZ, Erivânia Bernardino (org.). **Vade Mecum do Serviço Social**. 4. ed. Fortaleza: Premius, 2013.

FIGUEIREDO, A. M.; FRANÇA, G. V. Bioética: uma crítica ao Princípio do Bem. **Derecho y Cambio Social**. Ano 6, n. 17, 2009
<https://www.derechoycambiosocial.com/revista017/bioetica.htm>. Acesso em: 23 mai. 2023

LOLAS, F. **Bioética: o que é, como se faz**. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2001.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Boitempo, 2012.

NOGUEIRA, V.; SILVA, V. **Ética em pesquisa, plataforma Brasil e a produção de conhecimento em Ciências Humanas e Sociais**. Disponível em:
http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/7448/5754. Acesso em: 20 out. 2016.

SGARBIEIRO, M. Ética em pesquisa e a perspectiva do princípio de autonomia no projeto profissional e nas pesquisas em Serviço Social. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 18, p. 1–16, 2023. DOI 10.5212/PraxEduc.v.18.21664.056. Disponível em:
<https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/21664>. Acesso em: 11 set. 2023

SGARBIEIRO, M. **Ética em pesquisa no Serviço Social: um estudo a partir do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, 2017**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

TERRA, S. H. Código de Ética do(a) Assistente Social: comentários a partir de uma perspectiva jurídico-normativa crítica. In: BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (org.). São Paulo: Cortez, 2012.

Submetido em: 11/09/2023

Aceito em: 27/11/2023